

Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.328, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Introduz a palavra "obrigatório" após a expressão "curricular", constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 2</u>	<u>6</u>
obriga	educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular tório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população ır, sendo facultativa nos cursos noturnos.
	" (NR)
Д	nt. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.12.2001